

RESOLUÇÃO Nº 15.313, DE 19/03/2020

Processo n.º 1150012013-00

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Responsável: Salvador Chamon Sobrinho

Contador: Gleidson Rodrigues Alves

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2013

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. saldo em caixa insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 19 E 20, DA LRF – 101/2000, CORRESPONDENTE AOS GASTOS COM PESSOAL, OS QUAIS FORAM OBJETO DE ADEQUAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE. MULTAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DA CONTAS, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Sr. Salvador Chamon Sobrinho, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, referente ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 445/449, por unanimidade.

DECISÃO: em emitir Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas, com ressalvas, com recolhimento das multas referentes a: saldo em caixa insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, no valor de 600 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará); descumprimento dos arts. 19 e 20, da LRF – 101/2000, correspondente aos gastos com pessoal, os quais foram objeto de adequação no exercício seguinte, no valor de 1.000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará). Tais multas devem ser recolhidas no prazo de

30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA. Em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019)